

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF [REDACTED]
FAZENDA GRANDE RYO



PERÍODO DA AÇÃO: 16/06/2015 A 26/06/2015

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: produção agrícola irrigada

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

OPERAÇÃO: 041/2015

SISACTE Nº: 2171

ANEXOS

- Notificação para apresentação de documentos-NAD
- Registro de imóveis
- Ata de audiência
- Instrumentos de contrato de prestação de serviços
- Procuração de [REDACTED] para [REDACTED]
- Termo de registro de inspeção
- Autos de infrações
- Despacho

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	5
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	6
D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA	6
E) DA AÇÃO FISCAL	6
F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	7
G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	9
H) CONCLUSÃO	10

EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

MISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DEFENSORIA PÚBLICA FEDERAL

MOTORISTAS:

POLÍCIA FEDERAL:

SEGURANÇA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED] CEI:

TELEFONE: [REDACTED]

LOCAL DOS SERVIÇOS: (FAZENDA RYO GRANDE) ESTRADA COTEGIPE, SENTIDO JUPAGUA, s/n, situada a 6km do Distrito de Jupaguá, BAIXA DA PRETA 01, ZONA RURAL, COTEGIPE/BA, CEP 47.900-000.

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
[REDACTED]

CNAE ESTABELECIMENTO:

ACESSO: Se dá a partir do Município de Cotegipe em direção ao Distrito de Jupaguá pela Estrada Municipal, por 17km, virar à direita por mais 15km em Estrada Municipal Vicinal (Estrada da Baixa da Preta)

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	06
Registrados durante ação fiscal	04
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Afastamento de menores	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido recebido	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00

Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS*	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	04
Auto de apreensão e guarda	00
Termo de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	01

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

1. 000010-8: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2. 131023-2: Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
3. 131037-2: Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
4. 131183-2: Deixar de manter os produtos inflamáveis em local ventilado e/ou protegido contra centelhas e outras fontes de combustão.

D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA

A produção econômica do estabelecimento fiscalizado consiste na atividade produção de feijão, soja e milho em sistema irrigado.

E) DA AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo – DETRAE, o GEFM se deslocou até a região de Cotegipe-BA a fim de verificar irregularidades trabalhista com indícios de trabalho análogo a de escravo na propriedade “Rio Grande” que depois se verificou chamar fazenda “Grande Ryo”.

Ao chegarmos à fazenda Grande Ryo encontramos o Sr. [REDACTED] [REDACTED] que exerce a atividade de vaqueiro manejando algumas reses e depois de nos identificarmos como membros do GEFM o mesmo nos conduziu até a sede da fazenda, sendo que no caminho encontramos o Sr. [REDACTED] [REDACTED] comodatário da fazenda Ryo Grande que estava acompanhando a construção de um curral conforme pode ser visto abaixo:

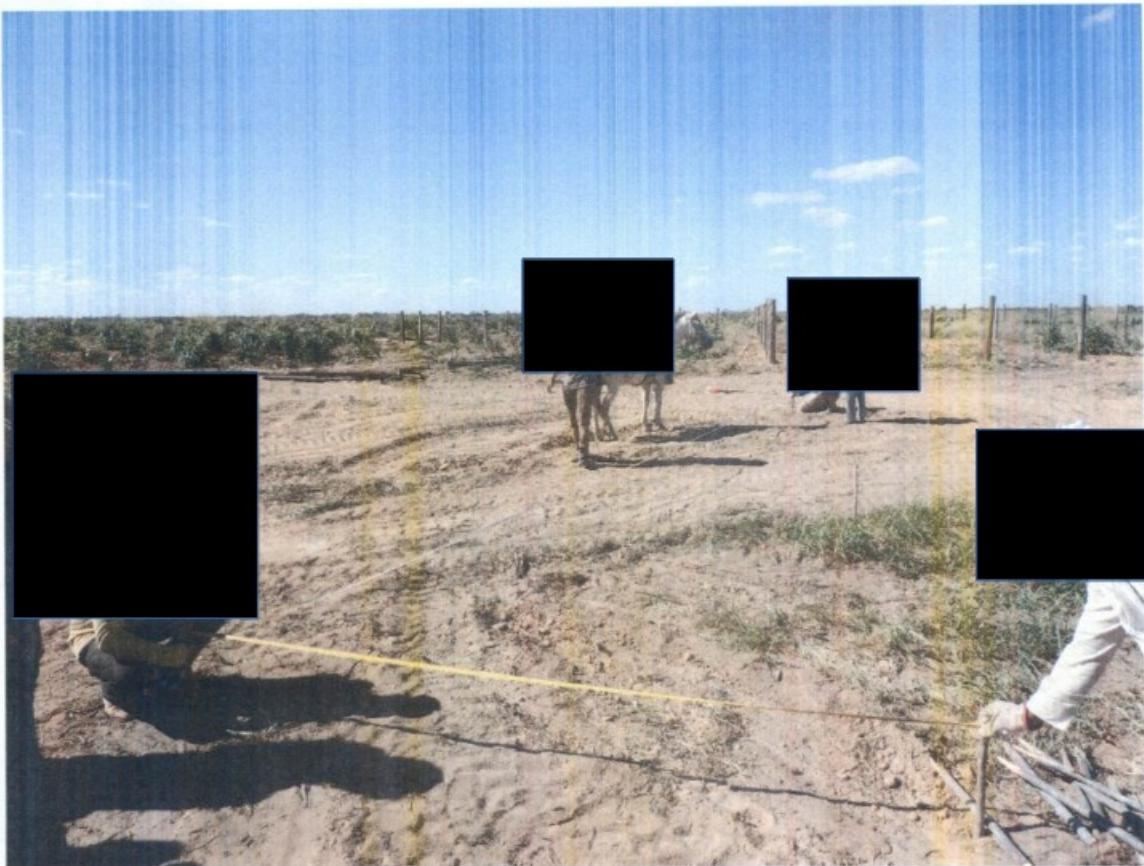


Foto: trabalhadores iniciando a construção do curral

Estavam trabalhando na construção deste curral os Srs [REDACTED]

[REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]

Segundo o Sr. [REDACTED] ele havia feito uma empreita com o Sr. [REDACTED] para a construção do referido curral.

Ao conversarmos com o Sr. [REDACTED] este nos informou que não possui empresa e que simplesmente contratou com o Sr. [REDACTED] a construção do curral e que chamou mais dois trabalhadores para ajudá-lo, sendo, no entanto o sr. [REDACTED] quem gerenciava a construção do curral dando todas as ordens.

Em seguida nos dirigimos até a sede da fazenda Ryo Grande que estava sendo reformada, na sede encontramos sete trabalhadores de nomes [REDACTED]

[REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], David de [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED] que nos informaram que trabalhavam na reforma da casa e que não dormiam na fazenda Ryo Grande e que diariamente iam e vinham de um lugarejo próximo onde moravam.

Verificamos no curso da operação que o Sr. [REDACTED] havia contratado a empresa [REDACTED]-ME para fazer a reforma da sede da fazenda.

F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares narradas pelos trabalhadores, e a constatação das mesmas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, e na

análise dos documentos apresentados pelo Sr. [REDACTED] notivaram a lavratura de 04 (quatro) autos de infração em desfavor do empregador, os quais estão em sua integra anexados a este relatório e a seguir parcialmente transcritos:

- Ementa 000010-8 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Constatou-se que o empregador supraqualificado admitiu ou manteve um total de 04 (quatro) empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Inicialmente, foi identificada a presença do trabalhador Fábio da Conceição, que exerce a função de vaqueiro e que informou que trabalha na propriedade há cerca de 7 (sete) meses, tendo sido admitido no mês de novembro de 2014. Ele informou, também, que recebe o valor de R\$ 40,00 por dia trabalhado.

Também foram encontrados na propriedade, exercendo a atividade de construção de um curral, os seguintes trabalhadores: i) [REDACTED] que informou ter sido admitido em 15/06/2015; ii) [REDACTED], filho de [REDACTED] nascido em 10/04/1980, que informou ter iniciado seu trabalho para o empregador em 18/03/2015; e iii) [REDACTED] filho de [REDACTED], nascido em 13/10/1976 e que revelou ter começado a trabalhar na fazenda no dia 03/06/2015.

Nesses casos, ficou clara a presença dos requisitos inerentes ao vínculo empregatício, quais sejam: trabalho prestado por pessoa física, pessoalidade, não-eventualidade/continuidade, subordinação e onerosidade. Isso porque os trabalhadores exercem atividades de modo pessoal, não sendo substituídos por outros corriqueiramente pelo empregador. Trabalham regularmente para o empregador, de forma repetida e com ânimo definitivo de permanência no emprego. Também ficou claro que recebem ordens diretas do empregador (subordinação clássica) e que recebem "diárias" pelos serviços prestados.

- Ementa 131183-2 - Deixar de manter os produtos inflamáveis em local ventilado e/ou protegido contra centelhas e outras fontes de combustão.

Em inspeção no alojamento onde estavam alojados os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] verificou-se que havia 2 (dois) galões brancos de gasolina dentro do cômodo onde os trabalhadores dormiam, tendo um dos vasilhames sido inclusive identificado a caneta, mediante a aposição da palavra "GASOLINA". Tais recipientes, pelas normas de segurança, deveriam estar em um ambiente ventilado, protegidos de centelhas e outras fontes de combustão. Citam-se, a título exemplificativo, como empregados prejudicados [REDACTED] e [REDACTED]. Ressalta-se que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente auto de infração.

- 131023-2: Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Constatamos que os trabalhadores [REDACTED], admitido em 15/06/2015 [REDACTED] admitido em 15/06/2015, [REDACTED] A, admitido em 15/06/2015 e [REDACTED] admitido em 17/11/2014 estavam laborando em total condição de informalidade, (objeto de autuação específica) os quais, desempenham tarefas de trabalhador rural (confecção de curral e cuidados com animais – vaqueiros) atividades essas afeitas e necessárias à atividade fim primária, qual seja, criação de gado. Em entrevista, os trabalhadores declararam que não havia anotações do respectivo registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, não tendo sido também, desta forma, submetidos a exame médico admissional antes de assumirem suas funções, fato este, confirmado pela falta de apresentação dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional, em data e hora determinadas por notificação que os requisitava. Este exame é importante para preservar a saúde do trabalhador e verificar se existem condições que possam ser agravadas pelo trabalho ou, inclusive, desaconselhar a estabelecer vínculo de trabalho em atividade que lhe possa ser prejudicial, face às suas limitações e patologias identificadas bem como servem de parâmetro de comparação para os demais exames complementares e periódicos, a fim de se detectar a evolução de enfermidades laborais que possam se desenvolver ao longo do tempo e a sua falta. Dessa forma o empregador contrariou o dispositivo legal abaixo capitulado.

. 131037-2 Dos materiais de primeiros socorros:

Constatamos no local de trabalho, na sede da fazenda bem como através de informações prestadas pelos trabalhadores (dois vaqueiros, uma doméstica e três trabalhadores que estavam na atividade de construção de um curral), que o empregador não disponibilizou aos trabalhadores, nenhum estojo ou invólucro com materiais necessários à prestação de primeiros socorros.

Os trabalhos são realizados em locais remotos, de difícil acesso, distantes de locais habitados e de unidades de saúde onde o atendimento médico adequado ocorrerá, ocasião em que medidas simples de desinfecção e estancamento de sangue podem evitar o agravamento de lesões e a moléstia súbita. Ressalta-se que são utilizadas para as atividades rurais ferramentas perfuro cortantes (facão, machado) entre outras bem como os trabalhadores ficam sujeitos às picadas de animais peçonhentos.

O socorro deverá ser prestado sempre que a vítima não tiver condições de cuidar de si própria, recebendo um primeiro atendimento e logo acionando o atendimento especializado. Destarte, é de vital importância a prestação de atendimentos emergenciais. Conhecimentos simples muitas vezes diminuem o sofrimento, evitam complicações futuras e podem inclusive, em muitos casos, salvar vidas. É uma ação individual ou coletiva, dentro de suas devidas limitações em auxílio ao próximo, até que o socorro avançado esteja no local para prestar uma assistência mais minuciosa e definitiva. Citamos como prejudicados por essa omissão do empregador os seguintes trabalhadores: [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]

[REDACTED] Estes trabalhadores, portanto estavam expostos a riscos de agravamento de lesões e ferimentos pela falta de materiais necessários à prestação de primeiros socorros. Configura-se assim, a irregularidade acima descrita.

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia e hora marcada pelo GEFM conforme NAD 35435-0/006 compareceram o Sr. [REDACTED] e seu advogado Dr. [REDACTED]

[REDACTED] OAB-BA que nos apresentaram alguns documentos dos previamente notificados. Prestaram esclarecimentos em relação a terceirizações contratadas pelo Sr. [REDACTED] e como faltaram alguns documentos ficaram de voltar no dia seguinte (dia 25).

No dia 25 de junho novamente compareceram o Sr. [REDACTED] e seu advogado Dr. [REDACTED] e depois de examinados os documentos foram lavrados os Autos de Infrações e encerrada a fiscalização.

O Ministério Público do Trabalho através de sua representante a Dra. [REDACTED] propôs ao Sr. [REDACTED] a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta-TAC mas o Sr. [REDACTED] não aceitou firmar o referido TAC conforme ata de audiência anexa a este relatório.

H) CONCLUSÃO

Constatamos que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto dos trabalhadores, bem como a segurança jurídica dos trabalhadores no tocante a legislação trabalhista não aviltavam a dignidade deste grupo de trabalhadores, portanto o grupo encerrou a fiscalização com a lavratura dos autos de infrações, **não houve resgate de trabalhadores**.

Brasília, 29 de junho de 2015

